

Decreto Municipal nº 13 de 22 de abril de 2020.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras durante o enfrentamento da emergência em saúde causada pelo coronavírus no âmbito do município de São José do Egito-PE, prevê responsabilizações decorrentes de seu descumprimento e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, Sr. **Evandro Perazzo Valadares**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, art. 3º, incisos I e IX, art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 1990, resolve:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos eventuais casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco por meio dos Decretos n.º 48.809/2020, de 14 de Março de 2020, e n.º 48.834, de 20 de março de 2020,

Considerando a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, estabelecendo as medidas a serem adotadas bem como as providências e responsabilizações decorrentes do seu descumprimento, resolve:

DECRETAR

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 22 / 04 / 2020, dando a ele a necessária publicidade.

Responsável

Rênio Líbero Leite Lima
Procurador Geral do Município
OAB/PE 25.639

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre **obrigatoriedade do uso de máscaras** em todos os órgãos públicos e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município de São José do Egito (PE) durante o período do enfrentamento da emergência em saúde de importância internacional promovida pela pandemia do coronavírus e responsabilizações decorrentes do seu descumprimento.

Art. 2º A partir do dia 24 de abril de 2020, e por tempo indeterminado, é **OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS** por toda e qualquer pessoa no território deste Município que se encontrem em **órgãos públicos e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços (de caráter essencial)**.

§1º Os estabelecimentos a que se referem o *caput* deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscaras.

§2º Pelo descumprimento de que trata §1º serão considerados responsáveis o gerente, proprietário ou encarregado pelo estabelecimento ou repartição pública e o seu responsável legal além do usuário que se encontre sem máscara.

Art. 3º O descumprimento deste decreto ensejará a responsabilização civil e criminal do infrator, sem prejuízo de Notícia de Fato ao Ministério Público e outras medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo Único: o descumprimento deste decreto por estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços (de caráter essencial), além das medidas acima informadas, sujeitará o estabelecimento infrator à punição de advertência e, em caso de reincidência, pela suspensão de suas atividades pelo período de 03 (três) dias úteis, e a persistir o descumprimento será suspenso o Alvará de Funcionamento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data 24 de abril de 2020 e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.


Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

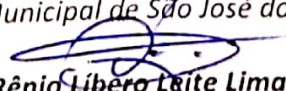
Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

São José do Egito/PE, 22 de abril de 2020.


Evandro Perazzo Valadares
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE


Rênio Líbero Leite Lima
Procurador Geral do Município

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 27/04 /2020, dando efetiva e legal publicidade.


Responsável

Rênio Líbero Leite Lima
Procurador Geral do Município
OAB/PE 25.629